

WILIAM DANILO FERNANDES PIRES - MAJ PM
Membro do Conselho de Voo
Comandante de aeronave
Instrutor de Voo
JONATHAN CAMPOS DE AZEVEDO - CAP PM
Membro do Conselho de Voo
Comandante de aeronave
LUCIANO TIAGO FERREIRA - 2º SGT PMRN
Chefe dos Tripulantes Operacionais
Instrutor
ALEXANDRE COUTINHO DE MOURA GUEDES - DPC RN
Secretário da Sessão
Piloto de Helicóptero

Polícia Militar do RN

Resolução Nº 1, DE 03 DE janeiro DE 2022

TRANSFERÊNCIA, A PEDIDO, PARA A RESERVA REMUNERADA

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 15, da Lei Complementar Nº 90, de 04 de janeiro de 1991, combinado com o artigo 4º, da Lei Complementar Estadual Nº 331, 28 de junho de 2006; E com o artigo 1º, da Portaria-SEI Nº 2820-GCG/PMRN, de 16 de julho de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado - Edição 14.974, de 17 de julho de 2021, transcrita no BG Nº 136, de 19 de julho de 2021; tendo em vista o Parecer Nº 1653/2021 - SJur/PMRN, constante no Processo SEI Nº 01510159.000389/2021-44:

CONSIDERANDO 02 (duas) Licenças Especiais não gozadas, de 06 (seis) meses cada uma, referentes aos 1º e 2º decênios, que contadas em dobro totalizam 02 (dois) anos para averbação, quando da passagem a inatividade, conforme Certidão de Tempo de Serviço PM - DP/ARQUIVO, de 07 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO o Parecer emitido pela Douta Procuradoria Geral do Estado - PGE/RN, de 04 de novembro de 2010, inserido no Processo protocolado sob o Nº 191312/2010-2,

CONSIDERANDO o Despacho do Gabinete do Comandante Geral, desta instituição, datado de 28 de dezembro de 2021, que acatou o Parecer Nº 1653/2021 - SJur/PMRN, de 16 de dezembro de 2021, inseridos no Processo SEI Nº 01510159.000389/2021-44:

RESOLVE:

1. Transferir, a pedido, para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado o SUBTENENTE PM Nº 1993.0153 - ROBSON IZIDRO DE LIMA MARINHO, matrícula Nº 113.285-7, do Quadro de Praças Músicos (QPM), desta Corporação, filho de MIRABEAU SOARES MARINHO E VALDIZETE IZIDRO DE LIMA MARINHO, em conformidade com o artigo 65, § 3º, artigo 90, inciso I, artigo 91, artigo 124 e artigo 125, inciso III, § 2º, da Lei Nº 4.630, de 16 de dezembro de 1976 (Estatuto dos Policiais Militares/RN), combinado com o artigo 23 da lei Complementar Estadual 692 de 28 de dezembro de 2021, por contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, sendo que, 02 (dois) anos provém de 02 (duas) Licenças Especiais não gozadas, de 06 (seis) meses cada uma, referentes aos 1º e 2º decênios, que contadas em dobro totalizam 02 (dois) anos para averbação, quando da passagem a inatividade, conforme Certidão de Tempo de Serviço PM - DP/ARQUIVO, de 07 de outubro de 2021, sendo remunerado por subsídio, fixado em parcela única, da graduação de SUBTENENTE PM, do Nível X, contando com 28 (vinte e oito) anos, 00 (zero) meses e 16 (dezesseis) dias de efetivo serviço, em 07 de outubro de 2021, de acordo com a Certidão de Tempo de Serviço PM - DP/ARQUIVO, de 07 de outubro de 2021, AGREGADO a contar de 29 de setembro de 2021, através da Portaria-SEI Nº 4405, de 19 de outubro de 2021, publicada no BG Nº 200, de 21 de Outubro de 2021, para fins de Transferência, a pedido, para a Reserva Remunerada, e com o que preceitua os artigos 1º e 10, e Anexo I, da Lei Complementar Nº 463, de 03 de janeiro de 2012 (Dispõe sobre o subsídio dos Militares do Estado, e dá outras providências), alterada pela Lei Complementar Nº 514, de 06 de junho de 2014, alterada pela Lei Complementar Nº 657, de 14 de novembro de 2019, publicada no DOE Ed. Nº 14.541, de 15 de novembro de 2019.

2. Estabelecer que esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

3. Determinar que a Diretoria de Pessoal - DP/1 encaminhe a presente Resolução para publicação no Diário Oficial do Estado e que a Ajudância Geral, em seguida, transcreva para o Boletim Geral da Corporação.

4. Determinar às Diretorias de Pessoal - DP/1 e Finanças que adotem as providências decorrentes.

5. Encaminhar a Diretoria de Proteção Social/DPS da PMRN, para fins de conhecimento e controle.

6. Determinar ao Comandante imediato que altere a lotação do militar no SISGP, da unidade atual para Diretoria de Proteção Social/DPS.

Quartel do Comando Geral em Natal/RN, 11 de janeiro de 2022.

Arthur Emílio Monteiro de Araújo - Cel PM
DIRETOR DE PESSOAL

Delegacia Geral de Polícia Civil - DEGEPOL

PORTARIA Nº 1371/2021-SP/PCRN, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

A DELEGADA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, em substituição legal, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 001/2022-GDG/PCRN, de 04/01/2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.092, de 05/01/2022;

CONSIDERANDO que a remoção de pessoal da Polícia Civil poderá ser feita por interesse do serviço, nos termos do art. 81, inciso II, da referida Lei;

CONSIDERANDO que a autoridade administrativa tem poderes para determinar lotação, designação ou remoção de servidor, ante ao poder discricionário do poder público, baseado nos critérios de conveniência e oportunidade;

CONSIDERANDO que as diretrizes da Administração Pública devem ser traçadas em consonância com os princípios dispostos no caput do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, e que seus atos são vinculados e direcionados de modo a garantir os interesses e necessidades da coletividade, em homenagem ao princípio da supremacia do interesse público, e tendo em vista o que consta no Processo nº 11910335.000133/2021-63-SEI;

RESOLVE:

Art. 1º REMOVER RONALDO LINS SABINO PINHO, matrícula nº 156.500-1, Agente de Polícia Civil, Classe Especial, do Laboratório de Tecnologia contra Lavagem de Dinheiro (LAB-LD).

Art. 2º LOTAR o referido policial na 73ª Delegacia de Polícia Civil/Umarizal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO CARMO ALVES MACEDO
Delegada-Geral de Polícia Civil Adjunta/PCRN
Em Substituição Legal

PORTARIA Nº 003/2022-SP/PCRN, DE 10 DE JANEIRO DE 2022.

A DELEGADA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, em substituição legal, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 001/2022-GDG/PCRN, de 04/01/2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.092, de 05/01/2022;

CONSIDERANDO que a remoção de pessoal da Polícia Civil poderá ser feita por interesse do serviço, nos termos do art. 81, inciso II, da referida Lei;

CONSIDERANDO que a autoridade administrativa tem poderes para determinar lotação, designação ou remoção de servidor, ante ao poder discricionário do poder público, baseado nos critérios de conveniência e oportunidade;

CONSIDERANDO que as diretrizes da Administração Pública devem ser traçadas em consonância com os princípios dispostos no caput do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, e que seus atos são vinculados e direcionados de modo a garantir os interesses e necessidades da coletividade, em homenagem ao princípio da supremacia do interesse público, e tendo em vista o que consta no Processo nº 11910023.005380/2021-70-SEI;

RESOLVE:

Art. 1º REMOVER CAROLINA DE SOUZA CAMPOS MOURA, matrícula nº 207.493-1, Escrivã de Polícia Civil, Classe 2, da 11ª Delegacia de Polícia Civil/Natal.

Art. 2º LOTAR a referida servidora na Diretoria de Planejamento e de Finanças - DPFIN.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

MARIA DO CARMO ALVES MACEDO
Delegada-Geral de Polícia Civil Adjunta/PCRN
Em Substituição Legal

PORTARIA Nº 006/2022-SP/PCRN, DE 10 DE JANEIRO DE 2022.

A DELEGADA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, em substituição legal, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 001/2022-GDG/PCRN, de 04/01/2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.092, de 05/01/2022, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 129 da Lei Complementar Estadual nº 270, de 13 de fevereiro de 2004, Lei Orgânica e Estatuto da Polícia Civil do RN, bem como o processo administrativo SEI nº 11910034.000245/2021-17,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a VALNEZ SANTIAGO FERREIRA, matrícula nº 170.283-1, Agente de Polícia Civil, Classe Especial, 03 (três) meses de Licença Prêmio por Assiduidade, para ser usufruída no período de 01/01/2022 a 31/03/2022, correspondente ao quinquênio de 06/05/2013 a 06/05/2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, observado o período mencionado no artigo antecedente e revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

MARIA DO CARMO ALVES MACEDO
Delegada-Geral de Polícia Civil Adjunta/PCRN
Em substituição legal

Academia de Polícia Civil - ACADEPOL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2022-ACADEPOL-PCRN

O Diretor Geral da Academia de Polícia Dr. Manoel Alves da Silva, no uso das atribuições legais que o seu cargo lhe confere; Considerando a Portaria nº. 048/2016-ACADEPOL/RN datada de 28 de dezembro de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º. Convocar os Policiais Cívicos/RN, consoante Anexo único deste Edital, para participarem do "Curso sobre Criptoativos e Lavagem de Dinheiro", com 16 (dezesseis) horas aulas, a se realizar no período de 13 a 14 de Janeiro de 2022, no horário das 08h às 12h e das 14h às 18h, que acontecerá no Auditório da Polícia Civil, localizado na Avenida Interventor Mário Câmara, 3532, Cidade da Esperança, Natal/RN.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Natal, 11 de Janeiro de 2021.

Adson Kepler Monteiro Maia

Diretor da ACADEPOL/PCRN

* Obs.: Serão adotados todos os protocolos necessários e o distanciamento dos alunos de acordo com as normas sanitárias vigentes.

ANEXO ÚNICO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 001/2022-ACADEPOL/PCRN

-Curso: "Curso Sobre Criptoativos e Lavagem de dinheiro"

-Turma: Única

-Dia: 13 e 14/01/2022

-Horário: 08h às 12h e 14h às 18h

-Local das aulas: Auditório da Polícia Civil- Avenida Interventor Mário Câmara, 3532, Cidade da Esperança, Natal/RN.

Nº	NOME/SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	LOTAÇÃO
01	Adailton Francisco Pereira	194.212-3	APC	DECCOR
02	Alexandre Wagner de Carvalho Pereira	220.132-1	APC	DM - SAO GONCALO DO AMARANTE
03	Alexsandro José da Silva	194.966-7	APC	DECAP
04	Anderson Luiz Crescêncio de Souza	207.112-6	APC	DEPROV
05	Andressa Claudius Freire da Silva	219.903-3	DPC	DECCOR
06	Bruno de Carvalho Romano	176.376-8	APC	DEICOR
07	Elton Rafael Florencio Silva	207.168-1	APC	DM - TANGARA
08	Fábio Augusto de Castro Cavalcanti Montanha Leite	207.278-5	DPC	SETOR DE PESSOAL
09	Flaviana Venceslau Camara Cavalcanti	207.142-8	APC	CI - SESED
10	Flavio Galvao de Souza	168.304-7	APC	LAB-LD
11	Francisco Jair Fernandes da Silva	195.559-4	APC	DEICOR
12	Glauber Chaves Calado	197.308-8	APC	DEICOR
13	Joacir Lucena da Rocha	219.896-7	DPC	DEPROV
14	João Paulo Pinho Cabral	207.153-3	DPC	9º DP - NATAL
15	Julio Cesar de Oliveira Calheiros	168.240-7	APC	DECAP
16	Julio de Barros Pinheiro Junior	194.342-1	APC	DM - POÇO BRANCO
17	Karllos Windsour Maciel Cavalcanti	166.810-2	APC	DEPI
18	Luiz Carlos Câmara Bezerra	157.316-0	APC	DEPROV
19	Marcílio Márcio de Figueiredo	190.971-1	APC	DECCOR
20	Odilon Júlio dos Santos	175.832-2	APC	6º DP - NATAL
21	Patrício Mauricio de Góis	175.849-7	APC	DEICOR
22	Pedro Emiliano da Silva Cavalcante	168.085-4	APC	DM - MONTE ALEGRE
23	Randinele Jorge Bezerra de França	190.926-6	EPC	2º DP NATAL
24	Renata Lima da Silva	194.338-3	APC	CENTRO INTELIGENCIA/SESED
25	Renata Sales de Araújo Medeiros	207.496-6	EPC	2º EQ - DPZS
26	Seniz Henrique de Sá	170.276-9	APC	DEPROV
27	Wagner Marinho Fernandes	219.794-4	APC	LAB-LD

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Natal, 11 de Janeiro de 2022.

Adson Kepler Monteiro Maia

Diretor Geral da ACADEPOL/RN

Portaria nº 001/2022-ACADEPOL/PCRN. Natal/RN, 11 de Janeiro de 2021.

O Diretor Geral da Academia de Polícia Dr. Manoel Alves da Silva, no uso das atribuições legais que o seu cargo lhe confere; RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o "Curso sobre Criptoativos e Lavagem de Dinheiro", com 16 (dezesseis) horas aula, a se realizar nos dias 13 e 14 de janeiro de 2022, no horário das 08h às 12h e das 14h às 18h, no auditório da Polícia Civil, localizado na Avenida Interventor Mário Câmara, 3532, Cidade da Esperança, Natal - RN.

Art. 2º. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Adson Kepler Monteiro Maia

Diretor Geral - ACADEPOL/PCRN

Portaria nº 002/2022-ACADEPOL/PCRN, Natal/RN, 11 de Janeiro de 2022.

O Diretor Geral da Academia de Polícia Dr. Manoel Alves da Silva, no uso das atribuições legais que o seu cargo lhe confere,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar Adson Kepler Monteiro Maia, Delegado de Polícia Civil, matrícula nº. 157.863-4, para exercer a função de Coordenador do "Curso sobre Criptoativos e Lavagem de Dinheiro", com 16 (dezesesseis) horas aula, a se realizar nos dias 13 e 14 de janeiro de 2022, no horário das 08h às 12h e das 14h às 18h, no auditório da Polícia Civil, localizado na Avenida Interventor Mário Câmara, 3532, Cidade da Esperança, Natal - RN.

Art. 2º. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

Adson Kepler Monteiro Maia
Delegado de Polícia Civil
Diretor Geral da ACADEPOL/PCRN

Portaria nº 003/2022-ACADEPOL/PCRN, Natal/RN, 11 de Janeiro de 2022. O Diretor Geral da Academia de Polícia Dr. Manoel Alves da Silva, no uso das atribuições legais que o seu cargo lhe confere,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar Alcebiades José da Silva Neto, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 196.217-5, para exercer a função de Monitor no "Curso sobre Criptoativos e Lavagem de Dinheiro", com 16 (dezesesseis) horas aula, a se realizar nos dias 13 e 14 de janeiro de 2022, no horário das 08h às 12h e das 14h às 18h, no auditório da Polícia Civil, localizado na Avenida Interventor Mário Câmara, 3532, Cidade da Esperança, Natal - RN.

Art. 2º. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

Adson Kepler Monteiro Maia
Delegado de Polícia Civil
Diretor Geral da ACADEPOL/PCRN

Corpo de Bombeiros Militar

PORTARIA-SEI Nº 17, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.

Interdição Total de Evento Temporário

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas com o previsto no Inciso IX, Art. 2º e inciso IV, Art.13º do Decreto nº 31.139 de 1º de dezembro de 2021, e combinado com o inciso IX, Art. 2º da Lei Complementar 230 de 22 de março de 2002, e ainda;

Considerando o Processo SEI nº 08810142.000017/2022-70;

Considerando o Auto de Infração - Interdição nº 01/2022, emitido em 05 de janeiro de 2022, pela Diretoria de Atividades Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte (DAT/CBMRN) - 12725429;

Considerando que o Evento Temporário não possuía os dispositivos mínimos de proteção e combate a incêndio e controle de pânico, desta forma, não atendendo às exigências constantes na Lei Complementar nº 601/17 (Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico - CESIP) e Normas Brasileiras pertinentes em vigor e a Lei Complementar nº 230.

RESOLVE:

1. Ratificar e tornar pública a INTERDIÇÃO TOTAL do Evento Temporário denominado "VITÓRIA FESTAS", localizado na rua São José, Centro, São José de Campestre/RN;
 2. Publique-se em Diário Oficial do Estado.
- Luiz MONTEIRO da Silva Júnior - Cel. BM
Comandante-Geral do CBMRN

**Secretaria de Estado da Educação,
da Cultura, do Esporte e do Lazer**

Portaria SEI Nº 33, de 10 de janeiro de 2022. GS/SEEC

Estabelece os critérios, as formas de transferência, a execução, o acompanhamento, e a prestação de contas de recursos financeiros ao Programa Estadual de Transporte Escolar do Rio Grande do Norte - PETERN.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

CONSIDERANDO a necessidade de oferecer Transporte Escolar para o acesso e permanência dos estudantes nas Escolas da Educação Básica da Rede Pública Estadual, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Municípios, contribuindo assim, para a diminuição dos índices de repetência e evasão escolar;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer as orientações e instruções necessárias à implementação das disposições do Decreto Estadual nº 28.723, de 28 de fevereiro de 2019 e o Decreto Estadual nº 30.375, de 12 de fevereiro de 2021, que dispõem sobre o Programa Estadual de Transporte Escolar do Rio Grande do Norte - PETERN;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de março de 2020, que decretou Estado de Calamidade Pública no Rio Grande do Norte, em razão da pandemia mundial do Coronavírus (COVID-19); e

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 29.973, de 09 de setembro de 2020, que cria o comitê de educação para gestão das ações de combate da COVID-19, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Rio Grande do Norte e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os critérios e as normas para o acompanhamento e a prestação de contas de transferência de recursos financeiros aos Municípios, visando executar ações à conta do Programa Estadual de Transporte Escolar do Rio Grande do Norte - PETERN.

§ 1º. O Programa Estadual de Transporte Escolar do Rio Grande do Norte - PETERN, instituído com o objetivo de transportar alunos da Rede Estadual de Ensino, é composto dos seguintes recursos financeiros:

I. Recursos Financeiros consignados no Orçamento Estadual, especificamente, para a manutenção do Transporte Escolar aos alunos da Rede Pública Estadual de Ensino;

II. Recursos da Cota, parte do Estado do Rio Grande do Norte, que será transferido pelo FNDE diretamente aos Municípios, com expressa autorização do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, por meio do Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE, em conformidade com a Resolução nº 05/2015, de 28 de maio de 2015;

III. Recursos Financeiros provenientes de repasse por Convênio entre o FNDE e o Estado do Rio grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC.

Art. 2º A transferência de recursos financeiros aos Municípios à conta do Programa Estadual de Transporte Escolar do Rio Grande do Norte - PETERN, condicionada à efetiva arrecadação, será feita automaticamente, sem necessidade de ajuste, acordo, contrato ou instrumento congêner, mediante depósito em conta corrente específica, nos termos da Legislação Estadual que rege a transferência, execução e prestação de contas dos recursos financeiros do PETERN, atualmente em vigor.

Art. 3º O cálculo para o repasse dos recursos financeiros aos Municípios para o Transporte Escolar dos Estudantes da Rede Pública Estadual à conta do Programa Estadual de Transporte Escolar do Rio Grande do Norte, terá como base o que regulamentado o Artigo 1º, Parágrafo Único, e Artigo 2º, Parágrafo Único, do Decreto Estadual nº 28.723, de 28 de fevereiro de 2019, alterado pelo Decreto Estadual nº 30.375, de 12 de fevereiro de 2021.

I - Os recursos financeiros consignados no Orçamento do Estado serão repassados aos Municípios pela Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, à conta do PETERN, em 04 (quatro) parcelas, nos meses: fevereiro, abril, julho e outubro do ano em curso.

II - O valor do repasse financeiro para o Transporte Escolar fica estabelecido em R\$ 3,95 (três reais e noventa e cinco centavos) por aluno matriculado nas Escolas de Educação Básica da Rede Pública Estadual de Ensino, pertencente a modalidade regular.

III- O valor do repasse financeiro para o transporte escolar dos alunos das Escolas de Tempo Integral, será de R\$ 3,95 (três reais e noventa e cinco centavos) por aluno matriculado nessa modalidade de ensino.

IV- O valor do repasse financeiro para o transporte escolar dos alunos matriculados nas modalidades do novo ensino médio e/ou profissionalizante será de R\$ 4,34 (quatro reais e trinta e quatro centavos). Cálculo fundamentado no valor de 3,95 (três reais e noventa e cinco centavos) acrescido de 10% (dez por cento) desse valor.

V - O repasse financeiro correspondente a 3ª e 4ª parcelas de que trata o inciso I deste Artigo, será liberado mediante prestação de contas das parcelas recebidas anteriormente, da qual deverá constar os seguintes documentos:

- a) Ofício encaminhando a Prestação de Contas dos recursos repassados, dirigido ao Secretário da SEEC.
- b) Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa e de Pagamentos Efetuados;
- c) Cópia legível do extrato de conta bancária, aberta exclusivamente para a movimentação dos recursos repassados à conta do PETERN;
- d) Conciliação Bancária, caso seja necessária;
- e) Relação dos alunos, beneficiários do Transporte Escolar, indicando o endereço, rotas (origem/destino) e horário;
- f) Relação dos Condutores dos veículos e correspondentes: Carteira Nacional de Habilitação, comprovante de que os condutores foram aprovados em curso especializado, Certidão Negativa de Registro Criminal, Comprovante de que os condutores não cometeram nenhuma infração grave ou gravíssima, nos últimos 12 (doze) meses, tudo na forma da Lei nº 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro;
- g) Termos de Autorização para Transporte Escolar e correspondentes: Laudos de Vistoria dos veículos utilizados para condução coletiva de escolares, emitidos pelo DETRAN, na forma do Art. 136 e Incisos I a VII do CTB; (CÓPIA LEGÍVEL E AUTENTICADA) e Certificado de Registros e Licenciamento de Veículo - CRLV - dos veículos utilizados no Transporte Escolar, devidamente regularizado junto ao Órgão competente, (CÓPIA LEGÍVEL E AUTENTICADA);
- h) Termo de Cumprimento dos Objetivos, emitidos pela Diretoria Regional de Educação e Cultura - DIREC, relativo ao Transporte Escolar dos alunos, conforme Art. 11, Parágrafo 3º, desta Portaria;
- i) Cópia dos Atos de Adjucação e Homologação do processo licitatório ou, quando for o caso, do procedimento de dispensa ou inexigibilidade de licitação, na conformidade com os ditames da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- j) Via do comprovante de envio do Demonstrativo de Procedimentos Licitatórios, conforme Inciso XI, do Art. 16, da Resolução nº 011/2016-TCE;
- k) Termo de Reprogramação de Saldo dos Recursos Financeiros/ PETERN, na forma do Artigo 6º, desta Portaria;
- l) Justificativa fundamentada para a eventual ausência de quaisquer dos documentos acima mencionados.

Art. 4º O Programa do Transporte Escolar- PETERN deverá atender as normas de biossegurança para o início do ano letivo de 2022 na Rede Estadual de Ensino, em decorrência da Pandemia Mundial do Coronavírus (COVID-19), de acordo com as orientações constantes no Documento Potiguar em consonância com o Plano de Retomada Gradual das Atividades Presenciais da Rede Estadual de Ensino do Rio Grande do Norte, que instituiu as diretrizes para retomada das atividades escolares e municipais de ensino do Rio Grande do Norte, disponível em (<http://bit.ly/SEECRNdocumentos>), das quais enumeram, em relação ao transporte escolar, as seguintes medidas de segurança:

- Verificação da temperatura do condutor escolar, antes e após cada turno, acompanhando em planilha diária, horário e por quem foi realizado;
- Verificação da temperatura dos alunos e a higienização das mãos, antes da entrada dos alunos, no transporte escolar;
- O uso de máscara é obrigatório durante a permanência no transporte escolar, sendo necessária para o condutor a substituição da máscara, a cada 03 (três) horas;
- Manter abertas as janelas do transporte escolar para ventilação natural;
- Ofertar o número de transporte escolar adequado, a fim de atender ao quantitativo de alunos, obedecendo o distanciamento social;
- Demarcar espaços que podem ser utilizados como acento dentro do transporte escolar;
- Desinfetar regularmente os assentos e as demais superfícies do interior do transporte escolar, que são frequentemente tocadas pelos alunos, a cada trajeto realizado com desinfetante ou solução com hipoclorito de sódio 2%, conforme medidas sanitárias vigentes;
- Fixar no transporte escolar cartazes orientadores sobre as medidas preventivas para o combate a COVID-19, no uso do transporte escolar;
- Elaboração de planilha contendo capacidade máxima de ocupação pelos alunos, de acordo com o tamanho do transporte escolar.

Art. 5º A Prefeitura Municipal deverá assinar o Plano de Aplicação e o Cronograma de Desembolso, com o compromisso de cumprir e fazer cumprir as disposições, os critérios, as formas de transferências, execução, acompanhamento e a prestação de contas que trata esta Portaria, com a finalidade de garantir o Transporte Escolar dos

Alunos da Rede Pública Estadual durante os 200 (duzentos) dias letivos, em estricta observância ao Calendário Escolar Estadual acrescidos a estes, 10 (dez) dias na forma de garantir a realização de aula extra curricular: aula de campo, jogos estudantis, atividades artísticas e culturais, feiras de ciências, ou qualquer atividade onde contemple a participação de alunos e professores, totalizando 210 (duzentos e dez) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Prefeitura Municipal deverá apresentar seu Plano de Aplicação dos Recursos definidos de acordo com o Art. 3º, Inciso I e Art. 6º, para aprovação da SEEC, relativo à execução do Programa Estadual de Transporte Escolar do Rio Grande do Norte - PETERN, que será parte integrante do Termo de Adesão.

Art. 6º Os recursos financeiros transferidos aos Municípios, à conta do Programa Estadual de Transporte Escolar do Rio Grande do Norte - PETERN, deverão ser mantidos e geridos em contas correntes específicas.

§ 1º. Os recursos financeiros, enquanto não utilizados na sua finalidade, deverão ser, obrigatoriamente, aplicados em Caderneta de Poupança quando a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, e em Fundo de Aplicação Financeira de curto prazo ou em operação de Mercado Aberto lastreada em títulos da Dívida Ativa Pública, se a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um mês.

§ 2º. A aplicação financeira, de que trata o parágrafo anterior, deverá estar vinculada a mesma instituição bancária em que os recursos financeiros do Programa foram creditados cujas receitas obtidas, em função das aplicações efetuadas, serão, obrigatoriamente, computadas a crédito na conta específica da transferência e utilizadas, exclusivamente, em sua finalidade, na forma definida no Art. 9º desta Portaria. Aplicam-se, subsidiariamente, ao PETERN, as disposições da Resolução nº 05/2015-FNDE, de 28/05/2015.

§ 3º. Os saques de recursos da conta do Programa Estadual de Transporte Escolar - PETERN somente serão permitidos para pagamento de despesas previstas no Art. 9º desta Portaria, devendo a movimentação se realizar, exclusivamente, mediante cheque nominativo ao credor, ordem bancária ou débitos eletrônicos mediante utilização do sistema próprio de pagamento do Município.

Art. 7º. O saldo dos recursos financeiros recebidos pelo Município à conta do Programa Estadual de Transporte Escolar - PETERN, existente na conta corrente específica, em 31 de dezembro do ano em curso, deverá ser reprogramado para o exercício subsequente e sua aplicação será feita, obrigatoriamente, em ações previstas nesta Portaria.

§ 1º. A liberação da primeira parcela à conta do PETERN está condicionada à apresentação, junto a Coordenadoria de Finaças - COFIN/SEEC, até 30 (trinta) dias do encerramento do exercício anterior, do valor a ser reprogramado e do comprovante de restituição, quando houver, dos recursos transferidos diretamente pela SEEC aos Municípios, bem como cópias dos extratos bancários da conta corrente específica e de aplicação ou de poupança do mês de dezembro do ano anterior.

§ 2º. Quando os recursos forem aplicados em desacordo com o disposto nesta Portaria, especialmente o previsto no Artigo 10º, a SEEC poderá rescindir unilateralmente o Termo de Adesão através de comunicado formal ao Município, o qual deverá proceder com a prestação de contas dos recursos financeiros e a devolução de eventuais saldos remanescentes em até 30 (trinta) dias, à conta corrente indicada pela SEEC, para receber o crédito.

§ 3º. A SEEC é facultada estornar ou bloquear, conforme o caso, valores creditados na conta corrente específica para a execução do PETERN e, respectivamente, mediante solicitação direta ao Município, nas seguintes situações:

- I - Ocorrência de depósitos indevidos;
- II - Constatação de irregularidades na execução do Programa;
- III - Constatação de incorreções nos dados cadastrais das contas correntes;
- IV - Determinação do Poder Judiciário ou requisição do Ministério Público;
- V - Imprecisão nas informações utilizadas para o cálculo do valor do repasse.

Art. 8º A não prestação de contas ou a sua reprovação acarretará:

- I - A suspensão das transferências dos recursos, até a respectiva regularização;
 - II - Adoção de medidas administrativas cabíveis para o ressarcimento do valor.
- Parágrafo Único - Após a entrega ou regularização da prestação de contas pelo Município, desde que não tenha havido paralisação dos serviços de transporte escolar, as parcelas suspensas serão disponibilizadas pela SEEC/RN.

Art. 9º Os recursos do ano subsequente somente serão repassados com a adimplência da prestação de contas do ano anterior.

Art. 10º Os recursos repassados diretamente pela SEEC aos Municípios, à conta do Programa Estadual de Transporte Escolar do Rio Grande do Norte, destinar-se-ão:

I - O pagamento das despesas com reforma, seguro obrigatório, licenciamento, impostos e taxas, pneus, câmaras e serviços de mecânica em freio, suspensão, câmbio, motor, elétrica e funilaria, recuperação de assentos, contratação de terceiros para a prestação de serviços para o fim específico relacionado ao transporte escolar e, desde que demonstrada e justificada a necessidade dessa contratação, de acordo com a lei, combustível e lubrificantes do(s) veículo(s) escolar(es) utilizado(s) para o transporte de Alunos da Educação Básica da Rede Pública Estadual, observados os seguintes aspectos:

- a) O(s) veículo(s) utilizado(s) no PETERN deverá(ão) possuir Certificado de Registro de Veículo e apresentar-se devidamente regularizado(s) junto ao órgão competente;
- b) Não poderão ser apresentadas despesas com multas, pessoal, tributos Federais, Estaduais e Municipais não incidentes sobre materiais adquiridos e serviços contratados para consecução dos objetivos do Programa;
- c) Todas as despesas apresentadas deverão guardar compatibilidade com marca, modelo e ano do veículo;
- d) O(s) veículo(s) de Transporte Escolar, deverá(ão) ser utilizado(s), exclusivamente, para o transporte de alunos da Rede Pública.

II - Somente poderão ser custeadas despesas com seguros, licenciamento, impostos e taxas, se forem referentes ao ano em curso.

III - No pagamento de serviços contratados junto a terceiros, observados os seguintes aspectos:

- a) O veículo ou embarcação a ser contratado deverá obedecer às disposições do Código de Trânsito Brasileiro ou às Normas da Autoridade Marítima, bem como às eventuais legislações complementares, no âmbito Estadual e Municipal;
- b) O condutor do veículo destinado à condução de escolares deverá atender aos requisitos estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro;
- c) Quando houver serviço regular de transporte coletivo de passageiros, poderá o Município efetuar a aquisição de vale-transporte.

Parágrafo Único - A manutenção do(s) veículo(s) envolvido(s) com o Transporte Escolar, preferencialmente, deverá ocorrer nas férias escolares da Rede Pública Estadual de Ensino.